



1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 21 OUT 2025 Protocolo: 143/25	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 143/25
-----------	--	-------------------------	-----------

AUTOR: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos oficiais e locados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização dos veículos oficiais e locados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, dispondo sobre sua gestão, controle, fiscalização, manutenção, abastecimento e uso adequado.

Art. 2º A gestão e fiscalização dos veículos serão exercidas de forma compartilhada:

I – pelo Departamento de Transporte, vinculado à Superintendência de Logística, no que se refere aos veículos destinados à área administrativa da ALERO, aos veículos de representação institucional e aos veículos sob sua guarda direta;

II – pelos Gabinetes Parlamentares, no caso dos veículos disponibilizados para os respectivos gabinetes parlamentares, conforme os termos do contrato de locação e dos Termos de Cautela Veicular assinados, responsabilizando-se pela guarda, zelo, uso e comunicação periódica ao Departamento de Transporte, nos termos desta Resolução.

Art. 3º O registro dos deslocamentos dos veículos observará as seguintes diretrizes:

I – para os veículos destinados à administração da Assembleia Legislativa, o uso deverá ser formalizado previamente por meio de Formulário de Solicitação de Saída de Veículo, contendo no mínimo:

- a) identificação do veículo (placa, modelo, quilometragem inicial e final);
- b) nome do condutor e do usuário responsável;



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
c) horários de saída e de retorno; d) roteiro estimado; e) finalidade do deslocamento. II – para os veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares, o controle da utilização será de responsabilidade do próprio gabinete parlamentar, nos termos do Termo de Cautela Veicular, devendo ser comunicado ao Departamento de Transporte: a) os dados de quilometragem mensal; b) situações de manutenção; c) eventuais ocorrências relevantes. § 1º Em casos urgentes ou devidamente justificados, a solicitação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico ou telefone, devendo o formulário ser regularizado posteriormente junto ao Departamento de Transporte. § 2º A comunicação referida no inciso II deste artigo poderá ser realizada por meio eletrônico padronizado, conforme orientações do Departamento de Transporte, e servirá de base para o acompanhamento da regularidade do uso e da conservação do veículo.			
CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS			
Art. 4º Os veículos oficiais e locados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia classificam-se conforme sua finalidade e vinculação institucional: I – Veículos de Representação Institucional: destinados ao uso da Presidência da Assembleia Legislativa, da Mesa Diretora e da Polícia Legislativa, nos termos desta Resolução. II – Veículos Administrativos: utilizados pelas unidades da administração interna da ALERO para o exercício de atividades institucionais, técnicas e operacionais.			





PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
III – Veículos de Uso Parlamentar: veículos locados e disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares, nos termos dos contratos vigentes e dos Termos de Cautela Veicular firmados pelos respectivos responsáveis.			
Art. 5º Os veículos mencionados neste Capítulo deverão ser utilizados exclusivamente para atividades vinculadas ao interesse público e ao exercício das funções institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares, salvo a exceção de pernoite prevista nesta Resolução.			
Art. 6º A destinação específica dos veículos obedecerá à seguinte distribuição, salvo alteração formal autorizada:			
I – 5 (cinco) veículos do tipo SUV, sob responsabilidade do Departamento da Polícia Legislativa, vinculados à segurança institucional da Mesa Diretora;			
II – 1 (um) veículo do tipo pick-up, vinculado ao Departamento de Transporte, para uso em serviços operacionais e logísticos;			
III – 1 (um) veículo do tipo sedan, sob responsabilidade da Presidência;			
IV – os demais veículos locados, conforme disponibilidade contratual, serão distribuídos para uso dos Gabinetes Parlamentares mediante solicitação e formalização do respectivo Termo de Cautela.			
Parágrafo único. A substituição de veículos locados dar-se-á mediante solicitação formal do setor responsável ao Departamento de Transporte, que intermediará o procedimento junto à empresa contratada, respeitados os prazos contratuais e as condições de uso.			
CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES PELO USO DOS VEÍCULOS			
Art. 7º A responsabilidade pelo uso, zelo e conservação dos veículos oficiais e locados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia será atribuída conforme a destinação e vinculação do veículo:			





PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

I – Veículos da Administração: sob responsabilidade do Departamento de Transporte, vinculado à Superintendência de Logística, que atuará na gestão, controle e fiscalização da frota, inclusive quanto a manutenção, abastecimento e registros operacionais;

II – Veículos vinculados à Presidência: sob responsabilidade direta do Gabinete da Presidência, observadas as regras desta Resolução;

III – Veículos da Polícia Legislativa: sob responsabilidade do Departamento da Polícia Legislativa, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente;

IV – Veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares: sob responsabilidade do servidor designado no Termo de Cautela Veicular, firmado com o Departamento de Transporte, que será o responsável direto pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização do bem.

Art. 8º São obrigações dos responsáveis pelos veículos:

I – garantir que o veículo seja conduzido apenas por servidor regularmente habilitado, conforme previsto em Termo de Cautela ou escala administrativa;

II – zelar pela conservação do veículo, comunicando tempestivamente ao Departamento de Transporte quaisquer ocorrências, avarias, irregularidades ou situações que demandem intervenção;

III – utilizar o veículo exclusivamente para atividades institucionais, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, exceto em situações expressamente justificadas e autorizadas;

IV – atentar às datas e quilometragens para manutenções preventivas e corretivas, conforme orientações da contratada ou do fabricante, conforme o caso;

V – comunicar imediatamente qualquer sinistro, furto, roubo ou incidente, adotando as providências legais cabíveis, incluindo a lavratura de Boletim de Ocorrência e o envio de relatório circunstanciado ao Departamento de Transporte.





PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 9º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo será do condutor, que deverá realizar a devida identificação junto aos órgãos de trânsito, conforme previsão expressa no Termo de Cautela Veicular.

Parágrafo único. O não pagamento das penalidades no prazo legal poderá ensejar o bloqueio do uso do veículo e a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE USO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 10. O controle de uso dos veículos oficiais e locados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia observará os critérios estabelecidos nesta Resolução, respeitando a natureza da vinculação do veículo:

I – Veículos da administração e da Presidência: terão seus deslocamentos registrados por meio do Formulário de Solicitação de Saída de Veículo, devidamente preenchido e arquivado pelo Departamento de Transporte;

II – Veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares: terão sua utilização controlada pelo servidor responsável designado no Termo de Cautela, devendo ser mantido relatório de uso atualizado, com periodicidade mínima mensal, contendo a quilometragem, ocorrências relevantes e eventuais manutenções realizadas, a ser enviado ao Departamento de Transporte.

§1º Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser dotados de rastreadores, especialmente no caso de veículos locados, como forma de assegurar o controle e a rastreabilidade dos deslocamentos.

§2º O Departamento de Transporte poderá realizar auditorias e vistorias nos veículos, a qualquer tempo, para verificação das condições de uso e cumprimento das obrigações do Termo de Cautela.

Art. 11. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos observará os seguintes critérios:



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

I – no caso dos veículos da administração e da Presidência, o controle das manutenções será feito diretamente pelo Departamento de Transporte;

II – no caso dos veículos disponibilizados aos Gabinetes Parlamentares, o Departamento de Transporte encaminhará, com antecedência, a comunicação sobre a necessidade de manutenção conforme o plano de revisão do fabricante ou da contratada, devendo o Gabinete providenciar o envio do veículo à empresa responsável;

III – no caso dos veículos de propriedade da ALERO, a manutenção será realizada por meio dos contratos próprios da Casa, com controle do Departamento de Transporte;

§ 1º A não observância dos prazos de manutenção preventiva poderá ensejar responsabilização administrativa do responsável designado pelo Termo de Cautela.

§ 2º Os veículos declarados inservíveis ou antieconômicos deverão ser recolhidos para posterior alienação, conforme procedimento administrativo próprio.

Art. 12. O abastecimento dos veículos será disciplinado da seguinte forma:

I – os veículos da administração e da Presidência serão abastecidos por meio do sistema de fornecimento contratado pela Assembleia Legislativa, com controle direto do Departamento de Transporte;

II – Os veículos dos Gabinetes Parlamentares não terão direito a abastecimento institucional, devendo os responsáveis utilizarem o valor recebido por meio do auxílio-transporte, previsto na Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 017/2024.

Parágrafo único. Fica vedado o reembolso de valores referentes ao abastecimento de veículos vinculados aos Gabinetes Parlamentares com recursos orçamentários da Assembleia Legislativa, em razão da natureza indenizatória do auxílio-transporte.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, ACIDENTES E PENALIDADES

Art. 13. O uso indevido dos veículos oficiais ou locados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, conforme disposto nesta Resolução, no Termo de Cautela e na legislação vigente.





PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Parágrafo único. Considera-se uso indevido, entre outras condutas:

I – a utilização do veículo por pessoa não autorizada;

II – a condução do veículo por servidor não habilitado;

III – o uso do veículo para fins particulares, salvo o pernoite autorizado na residência do condutor designado;

IV – a permanência em locais não autorizados como: clubes, bares, boates, danceterias, balneários, shoppings, supermercados e afins, salvo se vinculados a missão oficial devidamente justificada;

V – o descumprimento das orientações do Departamento de Transporte quanto à manutenção, abastecimento ou devolução do veículo;

VI – a omissão na comunicação de ocorrências, infrações, avarias ou sinistros.

Art. 14. As infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo serão de inteira responsabilidade do condutor identificado no momento da ocorrência, conforme o Termo de Cautela e registros de controle.

§1º O responsável deverá providenciar a regularização da infração, inclusive com o pagamento da respectiva multa, no prazo legal, sob pena de responsabilização administrativa.

§2º A não identificação do condutor no prazo legal poderá ensejar a abertura de sindicância administrativa, com apuração das responsabilidades e possível desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15. Em caso de acidente, roubo, furto ou qualquer outro sinistro envolvendo veículo oficial ou locado, o responsável deverá:

I – comunicar imediatamente à Departamento de Transporte da Assembleia Legislativa;





Assembleia Legislativa
08
Folha
L
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

II – acionar, se necessário, a autoridade policial competente para a lavratura de Boletim de Ocorrência;

III – encaminhar, em até 48 horas, relatório circunstanciado da ocorrência ao Departamento de Transporte;

IV – providenciar o envio do veículo ao local indicado para vistoria, conserto ou substituição.

§1º No caso de veículos locados, a responsabilidade pela reparação, cobertura securitária e assistência será da empresa contratada, nos termos do contrato de locação.

§2º O responsável pela cautela do veículo não será penalizado quando comprovada a ausência de culpa ou dolo na ocorrência, desde que adotadas todas as providências cabíveis.

Art. 16. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e após processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária do direito de uso do veículo;

III – substituição do servidor responsável pela cautela;

IV – desfazimento da cautela e recolhimento imediato do veículo;

V – resarcimento ao erário, em caso de danos materiais;

VI – comunicação à Corregedoria Geral para apuração de responsabilidade administrativa, disciplinar ou de improbidade, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os veículos locados deverão estar, obrigatoriamente, equipados com sistema de rastreamento ativo, fornecido pela empresa contratada, permitindo o acompanhamento dos trajetos, localização e quilometragem dos veículos em tempo real.



Assembleia Legislativa
09
Folha
L
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Art. 18. Os veículos oficiais e locados deverão permanecer em local apropriado nas dependências da Assembleia Legislativa, salvo quando autorizado o pernoite na residência do responsável, conforme previsto no Termo de Cautela.			
§ 1º O pernoite do veículo fora das dependências da Assembleia não exime o responsável de garantir a segurança e a guarda do bem.			
§ 2º O descumprimento injustificado desta obrigação ensejará as penalidades previstas nesta Resolução.			
Art. 19. Compete ao Departamento de Transporte, no âmbito da Superintendência de Logística:			
I – coordenar e fiscalizar a execução das disposições desta Resolução;			
II – realizar inspeções periódicas nos veículos;			
III – requisitar informações e documentos dos Gabinetes Parlamentares sempre que necessário;			
IV – emitir instruções normativas complementares para disciplinar aspectos operacionais da utilização dos veículos;			
V – consolidar e arquivar os dados relativos à utilização da frota.			
Art. 20. O Departamento de Transporte poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa fundamentada, recomendar o recolhimento de veículos a serviço dos gabinetes ou setores administrativos, sempre que constatadas irregularidades na utilização ou em razão de interesse público.			
Art. 21. Fica vedado o uso dos veículos oficiais e locados para:			
I – transporte de familiares, amigos ou terceiros alheios à atividade pública;			
II – transporte de cargas ou materiais não relacionados ao exercício das funções institucionais;			



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
III – qualquer atividade de natureza comercial, pessoal ou particular.			
Art. 22. Caberá ao Secretário Geral da Assembleia Legislativa expedir instruções e adotar medidas administrativas complementares à plena aplicação desta Resolução.			
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral da Assembleia Legislativa, ouvido o Departamento de Transporte e, se necessário, a Corregedoria Geral.			
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2025.			
Deputado ALEX REDANO Presidente			
Deputada ROSÂNGELA DONADON 2º Vice-Presidente			
Deputado LAERTE GOMES 1º Vice-Presidente			
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário			
Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário			
Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário			
Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar, de forma clara, moderna e eficiente, a utilização dos veículos oficiais e locados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, disciplinando sua gestão, controle, manutenção, abastecimento e uso adequado.

A proposta busca atender à necessidade de uniformização de procedimentos e à crescente demanda por transparência, responsabilidade e segurança no uso da frota legislativa. A normatização ora apresentada consolida as boas práticas já adotadas pela Casa, incorporando dispositivos específicos sobre responsabilidades dos usuários, controle de deslocamentos, uso indevido, infrações, acidentes, penalidades e demais medidas administrativas.

A norma consolida responsabilidades e delimita competências entre os gabinetes parlamentares e o Departamento de Transporte, respeitando as atribuições de cada setor e garantindo a rastreabilidade dos deslocamentos por meio de registros padronizados e tecnologias de monitoramento. Além disso, estabelece diretrizes quanto à manutenção preventiva e corretiva, ao controle de abastecimento e ao uso adequado da frota, com previsão de penalidades proporcionais em casos de descumprimento das regras previstas.

Cabe ressaltar que a Resolução leva em consideração as especificidades do Poder Legislativo estadual, como a autorização para pernoite dos veículos nas residências dos servidores responsáveis pela condução e a vinculação do abastecimento dos veículos dos gabinetes parlamentares ao valor recebido a título de auxílio-transporte, evitando, assim, qualquer sobreposição de benefícios.

A regulamentação ora proposta reforça o compromisso da Assembleia Legislativa com a transparência, a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, sem comprometer a continuidade e a eficiência das atividades institucionais.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos Nobres Parlamentares o presente Projeto de Resolução, confiantes de que sua aprovação representará um avanço relevante na organização administrativa da Casa, razão pela qual contamos com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares.

